

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

### **EMENDA MODIFICATIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)**

Dê-se ao art. 71 do substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004, a seguinte redação:

“Art. 18. ....

I - .....

c) aposentadoria por tempo de contribuição;

§ 3º O segurado contribuinte individual, que trabalha por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e o segurado facultativo que contribuem na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não farão jus à aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 26. ....

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II deste artigo ao segurado que contribui na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, aplicando-se, na hipótese, a carência prevista no inciso I do art. 25.

Art. 29. ....

II - para os benefícios de que tratam as alíneas “a”, “d”, “e” e “h” do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, observado, quando for o caso, o disposto no § 10.



30C29B1F34

§ 10. Nos casos de auxílio-doença, contando o segurado com menos de doze contribuições no período básico de cálculo, o valor do benefício será equivalente a um doze avos da soma dos salários-de-contribuição correspondentes às contribuições recolhidas.

Art. 55. ....

§ 4º Não será computado como tempo de contribuição, para efeito de concessão do benefício de que trata esta subseção, o período em que o segurado contribuinte individual ou facultativo tiver contribuído na forma do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, salvo se tiver complementado as contribuições na forma do § 3º do mesmo artigo.” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O artigo em questão alterava o art. 9º da Lei 8213/91, que excluía o desemprego involuntário (seguro desemprego) das coberturas prestadas pela Previdência, razão pela qual entendemos ser necessária a supressão da alteração proposta.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de 2006.

Deputada Dra. Clair  
(PT-PR)

